



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

LEI Nº 331/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido, desde que exista necessidade, mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme Anexo Único, parte integrante da presente lei.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem, expressa e previamente autorizadas pelo Prefeito e comprovadas mediante prova documental.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas.

Art. 5º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

- I – idade mínima de 18 anos;
- II – prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato masculino;
- III – prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

Art. 6º Os interessados à prestação de serviço voluntário junto à Prefeitura Municipal deverão formalizar, pessoalmente, inscrição na Sede Administrativa, munido da seguinte documentação:

- I) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;
- II) uma foto 3 x 4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

III) comprovante de residência;

IV) currículo resumido.

Art. 7º São deveres dos prestadores de serviço voluntário:

I – cumprir todos os compromissos livremente assumidos como voluntários;

II – comunicar ao órgão em que preste serviço voluntário as dificuldades e/ou impedimentos na prestação dos serviços que lhe foram confiados;

III – zelar pela conservação e preservação do patrimônio e dos bens confiados ao seu uso para à prática das tarefas que lhe forem confiadas;

IV – respeitar o nome das instituições relacionado ao convívio, valores e código de ética das mesmas.

Parágrafo Único – O voluntário poderá ser responsabilizado civilmente, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal, pelos danos ou prejuízos que causar ao patrimônio público ou de terceiros, enquanto no desempenho do serviço voluntário para o qual foi designado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 24 de maio de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado em	25/05/2017
Jornal:	Tribuna do Norte
Edição	7.887
Pág.	C20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

3

ANEXO ÚNICO

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvio Beligni, 200, centro, Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. AQUILES TAKEDA FILHO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e residente e domiciliado na portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº, de, firmar o presente **“TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO”**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e da Lei Municipal nº

Os serviços serão prestados junto à e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo Município e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98 e da Lei Municipal nº, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Marilândia do Sul, de de

MUNICÍPIO

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA